



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000227/2021  
**Processo:** 9251-00 2021

### **Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação, Cultura e Turismo**

O projeto de lei 227/2021 em análise, de autoria do nobre vereador Tiago Bonecão, tem como objetivo implementar o Programa Creche para todos.

Ratificamos nosso parecer dado oportunamente na Comissão de Legislação pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposta, por ter a iniciativa de repassar o dinheiro público de alguns setores como educação e cultura, para creches da rede privada. O artigo 213 da Constituição Federal veda que as escolas privadas lucraem com financiamento público.

Ainda temos a questão do §3º do artigo 3º do projeto de lei ora debatido, que é a possibilidade de contratação com entidade privadas, não colocando previsão de realização de licitação para realização deste contrato, mais uma vez afrontando o artigo 213 da Constituição Federal.

Conforme explicitado, o projeto diverge ainda quanto à questão de licitação, que não há previsão e é uma determinação do artigo 40 da Constituição Estadual.

Neste momento, antes de manifestarmos sobre o conteúdo da proposta, gostaríamos de algumas dúvidas que restam sobre os impactos do projeto no município.

Por isso, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicitamos uma diligência à Secretaria de Educação, à Secretária Nádia Ribas, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, para que informe sobre:

-Sobre a abertura de novas creches no município, que inclusive estão ratificadas no PPA e na LOA, diminuiria em quantos por cento o déficit de vagas em creches?

-Com o aumento de salas e creches no município, aumentando as vagas, qual seria o déficit para o ano de 2022 e seguintes?

-Quais são os serviços que devem ser oferecidos pelas organizações sociais, que tem atualmente contrato com o município, e disponibilizam as vagas para crianças usuárias das creches, recebendo com o valor de aproximadamente R\$518,00 pago mensalmente pela PJJ, por cada criança ?



-Qual a faixa etária dos bebês ou crianças que necessitam das creches, isso pois na proposta do Projeto de Lei de creche para todos, em seu artigo 3º, II, estabelece a faixa etária de 0 a 5 anos, 9"II - realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;" ), porém o que explica a Base Nacional Curricular?

-Quais são os serviços pagos pela Prefeitura de Juiz de Fora que são oferecidos na rede pública? Há condições de fiscalização de que os mesmos serviços, incluindo a merenda fornecida na rede pública, fosse também ofertada na rede privada? Há servidores suficientes na Secretaria de Educação para fiscalizar todas as escolas privadas que estejam recebendo o dinheiro das creches e ratificar que estão prestando igualmente os serviços prestados com excelência no setor público?

-Como a Secretaria de educação cumpriria o artigo 206 da Constituição Federal prestando uma educação continuada através de realização de contratos temporários transferindo dinheiro público para as escolas privadas? Como garantir que essas crianças terão a educação continuada, sem insegurança de falência ou fim da prestação de serviços educacionais daquela escola privada privilegiada com este repasse?

-Como fiscalizar as merendas e recursos da merenda escolar que chegariam na escolas privadas apenas para um número específico de crianças, ou seja, aquelas que estariam na listagem da creche municipal, e não para as crianças ingressantes matrículas diretamente na rede privada? Teríamos a distinção entre esses alunos? O Estado estaria mandando dinheiro para creches privadas utilizarem na compra de alimentação desses bebês e não seria usado ou seria repartido entre todas as crianças?

Assim, aguardamos o retorno da diligência para que possamos manifestar sobre o conteúdo do projeto de lei relativo aos impactos na educação do município.

Palácio Barbosa Lima, 04 de fevereiro de 2022.

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT